

Publicada
dia 10/07/74

Lei nº 6/74

Stimulo: Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento com Financiadora Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariã, Estado do Paraná, Aproveu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com Financiadora Nacional conforme resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, até o valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para o principal acrescido das despesas de financiamento e juros até o valor de Cr\$ 29.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) totalizando

a presente operação o total de cr. 81.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros)

Parágrafo 1º: O financiamento a que se refere o presente artigo destina-se a ao pagamento parcial pela aquisição de uma motoniveladora, nova, de fabricação nacional, marca HMB, modelo 140-m, relativo a participação do município na parte dos recursos próprios, com relação ao empréstimo a ser contratado dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Parágrafo 2º:- O presente financiamento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a primeira prestação deverá vencer-se 30 (trinta) dias após a entrega da motoniveladora.

Artigo 2º:- Para obtenção do empréstimo a que se refere o artigo 1º desta lei, fica ainda o Poder Executivo, autorizado a assinar notas promissórias e o contrato de financiamento com todas as cláusulas da lei, e outros documentos que se fizerem necessários.

Artigo 3º:- Para pagamento das prestações mensais, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria a financiadora ou firma vencedora, das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, a que tem direito o Município de Jaguapitã, nos valores iguais as prestações mensais e até a liquidação total do débito seja assumido.

Parágrafo único:- Na eventualidade de insuficiência dos recursos a que se refere este art.

go, o Poder Executivo poderá autorizar prestações irreversíveis, e em curso próprio de outros verbos, para complementação das importâncias que se findem necessárias ao fiel cumprimento desta lei:-

Artigo 4º:- Para cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), utilizando-se como recurso o proveniente da operação de crédito autorizado pelo artigo 1º desta lei, de conformidade com o disposto do item II parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 14 de março de 1964.

Artigo 5º:- Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir, um crédito adicional especial de até o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) para atender a despesas de financiamento, juros, e etc. a saber:

a) Principal	R\$ 19.000,00
b) Encargos Financeiros	R\$ 8.000,00
total	R\$ 27.000,00

Parágrafo único: Como recurso para cobertura do presente crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, igual importância, de dotações constantes do orçamento em execução, a serem discriminadas no Decreto de abertura.

Artigo 6º:- No decreto de abertura dos créditos adicionais, especiais, serão classificados as despesas de conformidade com as normas orçamentárias e financeiras em vigor.

Artigo 1º: Para o exercício seguinte serão consignadas dotações necessárias ao atendimento das respectivas obrigações ou seja, pagamento do principal e encargos financeiros.

Artigo 2º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 06 de Junho de 1984.

[Signature]
Dei Nêcio

Prefeito Municipal

[Signature]
Admar Nidjal
Secretário